

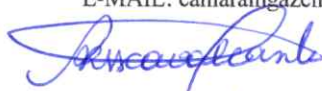
CONTRATO PESSOA JURÍDICA - 0 6 /2024

TERMOS DE CONTRATO ADMINISTRATIVO, QUE ENTRE SI
CELEBREM A **CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE
INGAZEIRA/PE** E A EMPRESA **FUNDAÇÃO CULTURAL
SENHOR BOM JESUS DOS REMÉDIOS (RÁDIO PAJEU)**.

Pelo presente instrumento de Contrato por prazo determinado e por Excepcional Interesse Público, de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE INGAZEIRA - PE**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede à Rua Albino Feitosa, nº S/N, Centro, Ingazeira - PE, CEP 56.830-000, inscrito no CNPJ sob o nº 11. 476.207/0001-53, representado neste ato pela seu Presidente, **Sr. ARGEMIRO DE MORAIS SILVA**, brasileiro, divorciado, residente e domiciliado no sítio Caiçara, zona rural, Ingazeira – PE, CEP 56.830-000, inscrito no CPF sob o nº, 019.086.074-08, cédula de identidade sob nº 4.702.072, SDS-PE, doravante denominado de CONTRATANTE, e do outro lado a **FUNDAÇÃO CULTURAL SENHOR BOM JESUS DOS REMÉDIOS (RÁDIO PAJEU DE EDUCAÇÃO POPULAR)**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, CNPJ nº 03.101.832/0001-92, com sede na Rua Newton César de Macedo Lima, nº 05, Centro, Afogados da Ingazeira/PE, CEP 56800-000, Representado neste ato por **Nivaldo Alves Galindo Filho**, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob nº 862.319.284-20 e RG nº 4941905 SSP/PE, neste ato denominado de **CONTRATADO**, resolvem celebrar o presente Contrato, o qual será regido pelas cláusulas seguintes:



Câmara Municipal de Vereadores de Ingazeira-PE
Rua Albino Feitosa, S/N, Centro, Ingazeira-PE
CNPJ: 11.476.207/0001-53
E-MAIL: camaraingazeira@gmail.com



CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente contrato é prestação de serviço radiofônicos de abrangência local (área urbana e rural) para divulgação de atos solenes e/ou institucionais realizadas pela Câmara Municipal de Vereadores de Ingazeira a partir da inclusão de programete e chamadas da CONTRATANTE dentro da programação da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FORMA DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

A contratante terá direito a 02 (dois) spots diários de 30 segundos de segunda a sábado, mais um programete de 05 (cinco) minutos às quartas-feiras às 8h40mint e demais atos e/ou serviços previamente acordados entre as partes com informações institucionais da Câmara de Vereadores de Ingazeira, sendo tudo dentro da programação da CONTRATADA.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO MATERIAL FORNECIDO PELA CONTRATANTE

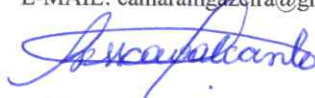
Todo material de divulgação dos spots e programetes deverá ser fornecido pela CONTRATANTE, devendo, portanto, ser observado os princípios de dignidade, do respeito, da justiça, da paz e igualmente, obedecendo, com o devido rigor, a legislação que regula a radiodifusão, a liberdade de manifestação de pensamento, a ética necessária às informações divulgadas, bem como as diretrizes da CONTRATADA.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Além das naturalmente decorrentes do presente contrato, constituem obrigações da CONTRATANTE:



Câmara Municipal de Vereadores de Ingazeira-PE
Rua Albino Feitosa, S/N, Centro, Ingazeira-PE
CNPJ: 11.476.207/0001-53
E-MAIL: camaraingazeira@gmail.com



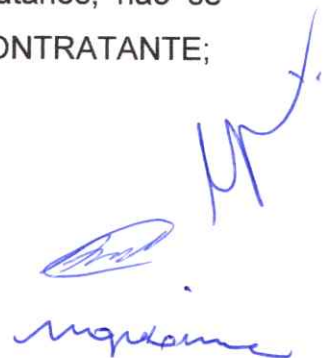
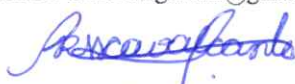
- a) Pagar o valor estipulado para a CONTRATADA em decorrência da prestação do serviço que ora se contrata;
- b) Dar a Contratada as condições necessárias a garantir a execução do Contrato.
- c) Fornecer as informações necessárias para a realização do objeto deste contrato.

A CONTRATANTE responderá civil e criminalmente perante a contratada, seus clientes e ouvintes, pelas perdas e danos que der causa, em razão do que fizer divulgar através da CONTRATADA.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Além das naturalmente decorrentes do presente contrato, constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) Iniciar, imediatamente após a assinatura do Contrato, a execução dos serviços contratados, informando, em tempo hábil, qualquer impedimento/impossibilidade de assumir os serviços estabelecidos;
- b) Executar os serviços dentro de assentados conceitos éticos e de boa técnica, envidando todos os esforços no sentido de melhor atingir os objetivos da contratação;
- c) Empregar o necessário zelo, correção, celeridade e exaço no trato de qualquer interesse do CONTRATANTE sob os seus cuidados profissionais, obedecendo rigorosamente às normas que regem os exercícios da profissão, cabendo-lhe exclusiva responsabilidade por eventuais transgressões;
- d) Não transferir, total ou parcialmente, a execução do objeto, sem prévio consentimento e autorização do CONTRATANTE;
- e) Assumir exclusiva e integralmente a responsabilidade pelos encargos decorrentes da mão de obra utilizada na execução dos serviços, em especial, os trabalhistas, previdenciários, fiscais e tributários, não se estabelecendo qualquer vínculo do seu pessoal com o CONTRATANTE;



- f) Comunicar imediatamente ao CONTRATANTE qualquer ocorrência ou registro de situações que possam comprometer a regularidade das suas atividades;
- g) Indicar o responsável que responderá pela Contratada durante a execução do Contrato;
- h) Arcar com todas as despesas diretas e indiretas necessárias ao desenvolvimento dos serviços incluindo mão de obra, encargos sociais e fiscais.

CLÁUSULA SEXTA: DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial do Contrato, a CONTRATANTE, garantida a previa defesa, poderá aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções previstas nos art. 90, 162, 156 da Lei nº 14.133/21, e alterações posteriores, especialmente multas, de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso ou por não cumprimento de cada uma das obrigações contratuais, até o limite máximo de 10% (dez por cento), do valor global da proposta, além das sanções de ordem administrativa e penal.

Independentemente de cobrança de multas, os prazos não cumpridos poderão gerar uma das seguintes penalidades, garantida a ampla defesa:

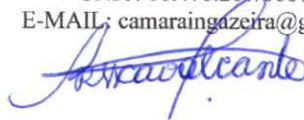
- Advertência por escrito;
- Suspensão temporária do Cadastro de Fornecedores;
- Declaração de idoneidade, nos termos da Lei nº 14.133/21.

Parágrafo único - No caso de rescisão do Contrato por culpa da CONTRATADA, garantida a defesa prévia, fica a mesma sujeita às penalidades previstas nos artigos 162, 163 da Lei nº 14.133/21 e à aplicação de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA: DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO



Câmara Municipal de Vereadores de Ingazeira-PE
Rua Albino Feitosa, S/N, Centro, Ingazeira-PE
CNPJ: 11.476.207/0001-53
E-MAIL: camaraingazeira@gmail.com



A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA pela execução dos serviços ora contratado, objeto desse instrumento contratual, durante a vigência do contrato o valor global de R\$ 14.300,00 (quatorze mil e trezentos reais) pago em 11 (onze) parcelas mensais de R\$ 1.300,00 (um mil e trezentos reais) por meio de depósito bancário na conta da CONTRATADA (banco do Brasil, CC 8276-7, AG 0570-3), a partir de emissão de nota fiscal.

CLÁUSULA OITAVA: DOS RECURSOS FINANCEIROS

Os recursos para fazer face às despesas decorrentes deste processo correrão por conta dos créditos orçamentários destinados ao custeio das despesas decorrentes do objeto deste contrato, constantes das dotações orçamentárias abaixo especificadas, para o exercício de 2024.

0103100012.004 – Manutenção das atividades do Poder Legislativo

3.3.90.39.99 – Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica

CLAUSULA NONA – DO PRAZO

O presente contrato terá prazo de 11 (onze) meses, iniciando-se no dia 01 de fevereiro de 2024, e terminando no dia 31 de dezembro de 2024.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

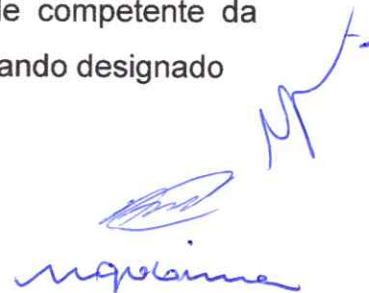
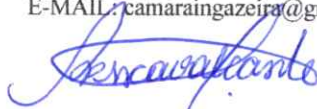
O Contrato celebrado poderá ser rescindido, desde que ocorra qualquer uma das hipóteses previstas no Art. 137 e 138 da Lei Federal n.º 14.133/21 e suas alterações, assegurando o contraditório e a ampla defesa, resguardadas as prerrogativas conferidas por Lei, consoante o que estabelece o Art. 104 do citado diploma legal.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

O CONTRATADO sujeitar-se-á à fiscalização da autoridade competente da CONTRATANTE, nos termos do art. 117 da Lei 14.133/21, ficando designado



Câmara Municipal de Vereadores de Ingazeira-PE
Rua Albino Feitosa, S/N, Centro, Ingazeira-PE
CNPJ: 11.476.207/0001-53
E-MAIL: camaraingazeira@gmail.com



que: A Gestão deste contrato caberá a Sr^a. Lívia de Araújo Leite, ouvidora desta Casa Legislativa e a fiscalização à Sr^a. Beatriz Brito Veras, Tesoureira – símbolo CC-I, de acordo com o art. 117 §§ 1º e 2º, da Lei 14.133/21. O fiscal do Termo de Credenciamento (juntamente, quando exigir o caso, com seus respectivos auxiliares) será designado pelo Presidente da Câmara de Vereadores, para acompanhar e exercer a fiscalização do contrato (ou ajuste que resultar pactuação formal), em todas as suas fases, na respectiva vigência, e estará especialmente atribuído de poderes, a fim de cumprir os ditames e parâmetros que a lei nº 14.133/21 estabelece, de especial forma, para as disposições contidas nos seus arts. 117 a 140. A ação ou omissão, total ou parcial, por servidor da fiscalização pela CONTRATANTE, NÃO eximirá o CONTRATADO da total responsabilidade pela má prestação dos serviços. Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto do presente contrato, deverão ser prontamente atendidas pelo CONTRATADO, sem qualquer ônus para CONTRATANTE.

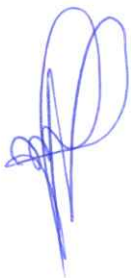
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo, mediante reunião das partes para tal finalidade, devendo ser elaborado termo aditivo a este contrato e assinado pelas partes contratantes seguindo estritamente o que estabelece a Lei nº 14.133/21.

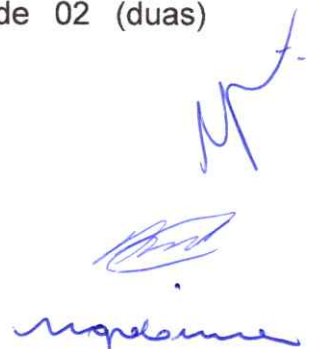
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

Para solução de quaisquer questões ou dúvidas que porventura possam surgir em decorrência da execução do presente Contrato, fica eleito o Foro da Comarca de Tuparetama, Estado de Pernambuco.

E por estarem, assim em justo acordo, as partes assinaram este instrumento em 02 (duas) vias de idêntico conteúdo, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo arroladas.



Câmara Municipal de Vereadores de Ingazeira-PE
Rua Albino Feitosa, S/N, Centro, Ingazeira-PE
CNPJ: 11.476.207/0001-53
E-MAIL: camaraingazeira@gmail.com



Ingazeira/PE, 30 de janeiro de 2024.



ARGEMIRO DE MORAIS SILVA
PRESIDENTE/CONTRATANTE



NIVALDO ALVES GALINDO FILHO
CONTRATADO

Testemunhas:

NOME: Rafaelly Mayara T. dos Santos
CPF: 139.033.054-05

NOME: Ana Rosa Pinheiro Diniz
CPF: 094.877.884-92

